LEI nº 659 - de 11 de fevereiro de 1963.

Reajusta vencimento do funcionalismo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores de quadro do Município, exceto aos titulares de cargo de confiança, um aumento de vencimentos nas seguintes bases: o Padrão 1 (Um) do quadro funcional passa a ser no valor de CR$ 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros); para os demais padrões um aumento de 15% (quinze por cento), sobre os níveis atuais.

Parágrafo Único Para os funcionários inativos prevalece o que está estipulado no parágrafo único do Art. 183, da Lei 433/58, de 10 de Julho de 1.958 (Estatuto do Funcionário Público Civil do Município).

Art. 2º Os aumentos a que refere o artigo 1º, desta Lei vigoram a contar de 1º de janeiro de 1963.

Art. 3º A despesa decorrente desta Lei será atendida com a verba consignada no orçamento vigente sob o código 8.93.0-D.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 11 de fevereiro de 1963.

ANTÔNIO CHIARELLO,
Prefeito

Registre-se e publique-se.
Data supra.

CLORALDINO GOMES SEVERO,
Secretário do Governo.